



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 24 DE 08 DE JULHO DE 2019**

**Dispõe sobre Regulamentação para a concessão de bolsas de intercâmbio no âmbito do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição**, republicado com alterações no **Diário Oficial da União** do dia **08/05/2018**, **Seção 1**, **Páginas 09 e 10**, e pelo **Decreto** de **16 de setembro de 2015**, publicado no **DOU** de **17 de setembro de 2015**, **Seção 2**, **página 01**, e

Considerando reunião do dia 04 de julho de 2019,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º REGULAMENTAR** a concessão de bolsas de intercâmbio no âmbito do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG, conforme abaixo.

**Art. 2º** Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **REGULAMENTAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE INTERCÂMBIO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS – IFMG**

**ART.1º** - Estabelecer as normas e as diretrizes para a concessão de bolsas de intercâmbio por meio da Assessoria de Relações Internacionais - ARINTER/IFMG nos termos desse regulamento e observando as finalidades e objetivos dos Institutos Federais, conforme o art. 6º da Lei 1.892, de 29 de dezembro de 2008 e com base nas diretrizes gerais estabelecidas pela Portaria/SETEC n º 058/2014, de 21 de novembro de 2014.

§ 1º As bolsas de intercâmbio serão concedidas no âmbito de programas e projetos de cooperação institucionais fomentadas pelo IFMG ou por meio de outras entidades brasileiras ou estrangeiras públicas

ou privadas;

§ 2º As bolsas de intercâmbio têm por finalidade apoiar as atividades que deverão ser concedidas no âmbito de programas e/ou projetos institucionais visando a aquisição, troca e aprimoramento de competências e experiências, transferência de tecnologias, conhecimento em ações de ensino, pesquisa aplicada, extensão ou inovação, aprendizado de idiomas, trocas culturais, dentre outras.

**ART. 2º** - Poderão ser beneficiários das bolsas referidas nesse regulamento:

I – Servidores públicos federais, estaduais, distritais e /ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal de administração direta, autárquica ou fundacional;

II – Empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação oficializada com o IFMG;

III – Estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, em cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação;

IV – Profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa; e

V- Discentes, servidores, colaboradores externos de instituições educativas, entes governamentais tanto de âmbito nacional quanto internacional ou outros cidadãos alcançados por planos, programas e projetos de interesse institucional.

**ART. 3º** - As bolsas serão concedidas aos beneficiários mediante a assinatura de Termo de Compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

§ 1º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do beneficiário;

§ 2º Os critérios de seleção de bolsistas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas serão de acesso público e permanente devendo ser observados os princípios da administração pública;

§ 3º As despesas com a execução das ações previstas nesse regulamento ocorrerão à conta de dotações consignadas anualmente nas unidades orçamentárias do IFMG ou nas dotações orçamentárias descentralizadas por outras unidades orçamentárias, observadas os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

§ 4º A utilização de recursos para a concessão de bolsas de intercâmbio sem o respectivo empenho orçamentário será avaliada pela Pró-Reitoria de Planejamento.

**ART. 4º** A seleção dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade da ARINTER ou outras agências de fomento nacionais ou estrangeiras por meio de critérios próprios estabelecidos em Editais, Chamadas Públicas e afins, podendo ser concedidas somente após o cadastro do projeto e respectivos bolsistas no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC do Ministério da Educação – MEC.

**ART. 5º** As bolsas serão classificadas segundo a função e responsabilidade dos beneficiários nas seguintes modalidades:

I - colaborador externo: profissional especialista, sem vínculo com o IF, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

II - intercambista: profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários e o intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

**ART. 6º** Os casos omissos ou excepcionais não previstos nesse regulamento serão analisados pela ARINTER em primeira instância e Pró-reitorias envolvidas em segunda instância.

**ART. 7º** O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 08 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 10/07/2019, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0357918** e o código CRC **24113330**.

---